

LEI Nº 2194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO E FILIAÇÃO A CONSELHOS, FÓRUNS E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE DIRIGENTES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a associar-se e/ou filiar-se a conselhos, fóruns, associações, confederações de municípios e outras entidades congêneres, para consecução dos objetivos e finalidades, podendo realizar o pagamento das contribuições decorrentes da associação/filiação.


Art. 2º Fica igualmente autorizado os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal a realizar associação ou filiação à conselhos, fóruns, associações, confederações de municípios e outras entidades congêneres, representativas de Dirigentes Municipais, podendo realizar o pagamento das contribuições decorrentes da associação/filiação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados em favor da Secretaria temática na adesão, suplementados se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2161/2021

Ref. Projeto de Lei nº **207/2021**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza a associação e filiação a conselhos, fóruns e confederações de municípios e de dirigentes municipais, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

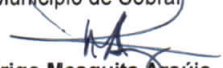
Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301